

Lei nº 461, de 2 de Outubro de 1953.

Dispõe sobre reforma de frentes de prédios.

A Câmara Municipal de Porto Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prédios construídos no alinhamento das vias públicas, cujas frentes forem reformadas até junho de 1954, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura, ficarão isentos das taxas e emolumentos relativos a essas reformas.

§ único - Não serão incluídos nessa isenção os prédios que, além das frentes, forem reformados em outras partes do seu conjunto.

Artigo 2º - Sendo o referido prazo, todos os prédios sem platibandas, cujos telhados se projetarem para fora do alinhamento da via pública, ficam sujeitos ao pagamento da taxa anual de dez cruzeiros por metro linear da referida projeção.

§ único - Ficarão isentos dessa taxa os prédios que possuírem calhas na extremidade do telhado quando a sua projeção para a via pública não exceder quarenta centímetros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Felix, em 2 de Outubro de 1953
Alfredo Lins Almeida
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, em 2 de Outubro de 1953
Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.